

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 367, DE 2019

Institui o Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola e dá outras providências.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado SERGIO SOUZA

I – RELATÓRIO

O PL em análise, de autoria do Deputado ALCEU MOREIRA, institui o Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola – FNDR, de natureza contábil, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento, promover a inovação tecnológica do setor rural e estimular e financiar a produção agrícola e o agronegócio.

De acordo com o projeto, constituirão recursos do FNDR:

- dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e em seus créditos adicionais;
- recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;
- doações realizadas por entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;
- empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;
- reversão dos saldos anuais não aplicados;

- recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos;
- ações de sociedade de economia mista federal excedentes ao necessário para manutenção de seu controle pela União ou outros com valor patrimonial;
- títulos da dívida pública mobiliária federal;
- outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinados, incluindo orçamentos compartilhados com outros entes da Federação.

O PL define que os recursos do FNDR serão aplicados em apoio financeiro reembolsável, mediante concessão de empréstimos, e apoio financeiro não reembolsável a projetos de fomento e inovação tecnológica e financiamento.

Submetido à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR, o Projeto foi aprovado com Emenda, que somente corrige imperfeição do comando constante do inciso II do art. 3º da proposição.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes

orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

No que se refere ao exame de adequação orçamentária e financeira, verifica-se que a composição do Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola conta com diversas fontes, sendo que os eventuais recursos orçamentários a serem alocados respeitarão as disponibilidades financeiras da União.

No mérito, a presente iniciativa mostra sua importância ao buscar uma solução para o apoio ao desenvolvimento rural e à produção agrícola em meio a crescentes restrições orçamentárias.

Como bem salientou seu autor na justificativa da proposta, o setor agropecuário vem apresentando comportamento diferenciado nos últimos anos. O setor vem crescendo durante toda a crise econômica pela qual o País passou nos últimos anos, amenizando os efeitos perversos sobre a geração de renda e de emprego, e já representa aproximadamente ¼ do PIB nacional.

Diante disso, nada mais adequado que garantir ao setor melhores condições de investimento, reservando recursos orçamentários, dentro das disponibilidades financeiras da União, para o desenvolvimento rural e a produção agrícola.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 367, de 2019, assim como da Emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural. No mérito, voto pela aprovação do PL nº 367, de 2019,e da Emenda da CAPADR.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado SERGIO SOUZA
Relator